

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1715521 - RS (2017/0326836-2)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S) - RS041756
AGRAVADO : MARIA CELITA SCHERER
ADVOGADO : TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - RS044129

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AJG. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIÁRIA. DIREITO DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Consoante a jurisprudência deste STJ, o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente da complexidade dos cálculos.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 12 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.521 - RS (2017/0326836-2)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ROSELAINÉ ROCKENBACH E OUTRO(S) - RS041756
AGRAVADO : MARIA CELITA SCHERER
ADVOGADO : TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - RS044129

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial da parte adversa, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO AOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

O Estado agravante sustenta que o recurso especial da parte contrária não poderia ter sido conhecido ante a incidência dos seguintes óbices: a) Súmula 283/STF, por haver fundamento suficiente para manter a decisão de origem que não foi impugnado no recurso especial e b) Súmula 07/STJ, porquanto o Tribunal de origem julgou o caso concreto com base em fatos e provas, ao assentar que a parte agravante não logrou demonstrar dificuldade ou complexidade que a impeça de elaborar os cálculos.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma (fls. 146-147).

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.521 - RS (2017/0326836-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AJG. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIÁRIA. DIREITO DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Consoante a jurisprudência deste STJ, o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente da complexidade dos cálculos.
2. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: A irresignação não logra prosperar.

Entendo não incidirem os alegados óbices da Súmula 283/STF e 07 STJ. A uma, porque não houve fundamento autônomo não impugnado pela recorrente. A duas, porque a referida circunstância fática não interfere na conclusão assentada, sendo irrelevante a constatação feita sobre a ausência de complexidade dos cálculos.

Ademais, consoante a jurisprudência deste STJ, o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente da complexidade existente.

A propósito, confirmam-se:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3 DO STJ. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. BENEFICIÁRIO DA AJG. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONTADORIA JUDICIÁRIA. DIREITO DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A orientação jurisprudencial do STJ é pela existência direito subjetivo do beneficiário da AJG de utilizar a Contadoria Judiciária, independentemente da complexidade dos cálculos. Precedentes.
2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1.590.640/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques Segunda Turma, DJe 28/09/2016).

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. DIREITO DO BENEFICIÁRIO.

1. Consoante entendimento assentado pelo STJ, o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente da complexidade deles (REsp 1.200.099/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 19/5/2014; REsp 449.320/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 3/8/2006, p. 242; REsp 691.978/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 22/8/2005, p. 139).
2. Recurso Especial provido. (REsp 1.599.711/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 06/09/2016).

E as seguintes decisões monocráticas: REsp 1.702.459/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 27/05/2019; AREsp 752.807/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJ de 26/09/2018; REsp 1.715.150/RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJ de 15/02/2018; REsp 1.635.924/RS, Rel. Min. Og Fernandes, DJ de 30/06/2017.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.715.521 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0326836-2

Número de Origem:

70074621947 00174189120128210026 03589560420158217000 70066735788 02263097420178217000
174189120128210026 3589560420158217000 2263097420178217000 02611200077559 2611200077559

Sessão Virtual de 06/08/2019 a 12/08/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARIA CELITA SCHERER

ADVOGADO : TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - RS044129

RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S) - RS041756

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU
PENSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : ROSELAINE ROCKENBACH E OUTRO(S) - RS041756

AGRAVADO : MARIA CELITA SCHERER

ADVOGADO : TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - RS044129

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 13 de Agosto de 2019